



III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cesanto

M



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 738

08.244.0802.2109.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 860 e 861

08.244.0803.2112.0000 – Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a Família e Indivíduos – PAEFI/CREAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 932 e 933

08.243.0806.2118.0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 754

08.241.0802.2164.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 794 e 795

08.241.0802.2106.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 817 e 818

08.244.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IDG/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 867 e 868

5



08.243.0802.2163.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – Suas – (Criança Feliz)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 835 e 836

08.244.0811.2121.0000 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD – SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 1008 e 1009

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.

Assinatura

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Contratante

Assinatura
M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI
 CNPJ: 13.845.315/0001-81
 Contratada

Assinatura

Testemunha 1
 CPF n.º 855-656-954-49

Assinatura

Testemunha 2
 CPF n.º 082.422.814-20



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	Tinta para reabastecer almofadas de carimbos, atóxico, tinta à base de água. Cor: Preta. Embalagem em frasco com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 2,66	R\$ 26,60	RADEX
5	Tinta para reabastecer almofadas de carimbos, atóxico, tinta à base de água. Cor: Azul. Embalagem em frasco com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 2,66	R\$ 26,60	RADEX
8	Marcador para quadro branco, escrita grossa, ponta macia, recarregável, tinta a base de álcool. Caixa contendo 12 unidades. Cor: azul. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	3	Caixa	R\$ 20,16	R\$ 60,48	BRW
9	Marcador para quadro branco, escrita grossa, ponta macia, recarregável, tinta a base de álcool. Caixa contendo 12 unidades. Cor: preta. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	3	Caixa	R\$ 20,16	R\$ 60,48	BRW
10	Marcador para quadro branco, escrita grossa, ponta macia, recarregável, tinta a base de álcool. Caixa contendo 12 unidades. Cor: vermelha. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	3	Caixa	R\$ 20,16	R\$ 60,48	BRW
11	Reabastecedor para pincel marcador para quadro branco. Cor: Azul. Embalagem com 40ml. Tipo: Pilot, Radex ou de melhor qualidade.	70	Unidade	R\$ 3,49	R\$ 244,30	BRW
17	Carga grafite 0.7 mm para lapiseira. de boa qualidade, durabilidade, alta resistência e suavidade na escrita. Embalagem com 12 cargas de grafite. Tipo:Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 0,76	R\$ 3,80	SLIM
20	Lapiseira 0.9mm. Com ponta fixa de 4mm, mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm, Possui borracha no topo. Botão de avanço lateral Grip emborrachado confortável. Tipo:Faber Castell, Bic, Multicolor ou de melhor qualidade	200	Unidade	R\$ 3,68	R\$ 736,00	BRW
21	Bandeja tripla fixa correspondência, feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê . Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja). Tipo: Acrimet ou de melhor qualidade.	6	Unidade	R\$ 39,60	R\$ 237,60	BRW

Cisanto

7



23	Trio porta lápis, clips e lembrete. Composição/Material Poliestireno. Cor: Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 8,6x7,8x23,8cm. Tipo: Waleu, Dello, ou de melhor de qualidade.	30	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 210,00	WALEU
26	Cola própria para colagem de isopor e similares, com bico aplicador, solúvel em álcool. Secagem no ar. Embalagem contendo 40g. Tipo: Acrilex, Koala ou de melhor qualidade.	75	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 72,75	GLOBER
27	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Etilcianoacrilato; aparência (visual): líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60 Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Mek, Acetona, Nitrometano. Embalagem contendo 20g. Tipo: Tek bond, Loctite ou de melhor qualidade.	76	Unidade	R\$ 6,43	R\$ 488,68	TEKBOOND
32	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm. Dimensões (AxLxP): 27,5cm x 21cm x 1,1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	55	Unidade	R\$ 7,52	R\$ 413,60	GRAFSET
34	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno com dimensões (AxLxP) de, no mínimo, 35cm x 13cm x 25 cm. Contendo duas capas para inserção de informações sobre os documentos armazenados Tipo: Dello, Polibras ou de melhor qualidade.	250	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 700,00	ALAPLASTICO
37	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cores: amarelo ou verde, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 29,10	BRW
38	Caneta marcador permanente para CD/DVD, tinta a base de álcool, resistente a água, ponta média em poliéster, 1mm, tampa da caneta na cor da tinta para fácil identificação. Cor: Azul. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 26,60	BRW
39	Caneta marcador para retroprojeter, ponta em poliéster 2.0mm; tinta a base de álcool, resistente à água. Cor: Azul. Tipo: Pilot ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 26,60	BRW
40	Canetas Hidrográficas, cores vivas, ponta média. Estojo prático. Embalagem/estojo com 12 cores. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 2,39	R\$ 239,00	BRW
41	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: azul. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 50,00	VMP

Assinatura



42	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: branca. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 50,00	VMP
43	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: rosa. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 30,00	VMP
44	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66 cm. Cor: verde. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade.	60	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 30,00	VMP
45	Papel cartolina, gramatura 180g, Tamanho mínimo 50cm x 66cm. Cor: amarelo. Tipo: Nova Prit ou de melhor qualidade	60	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 30,00	VMP
46	Papel cartolina laminado. Tamanho mínimo: 50cm x 60cm. Cor: amarelo. Tipo: V.M.P. ou de melhor qualidade	50	Unidade	R\$ 1,02	R\$ 51,00	VMP
51	Mídia CD virgem, gravável, formato CD-R, capacidade 700MB, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Tipo: Elgin ou de melhor qualidade.	180	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 199,80	MAXPRINT
52	Mídia DVD-R, 4,7GB, 120 mim, velocidade de gravação 16x, gravável, dimensão 125x125x153mm, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Tipo: Elgin ou de melhor qualidade.	80	Unidade	R\$ 1,19	R\$ 95,20	MAXPRINT
55	Clipes para papéis, nº 2/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem. Caixa contendo 100 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	25	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 35,00	ECCOCLIPS
56	Clipes para papéis, nº 4/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem. Caixa contendo 50 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	35	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 49,00	ECCOCLIPS
57	Clipes para papéis, nº 6/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades. Tipo: Ferpla, BRW ou de melhor qualidade.	35	Caixa	R\$ 1,40	R\$ 49,00	ECCOCLIPS
58	Corretivo líquido à base de água, atóxico, alta cobertura. Acondicionado em embalagem de 18 ml, com pincel aplicador. Validade mínima de 11 meses, a contar da data de recebimento definitivo. Tipo: Faber Castell, Bic ou de melhor qualidade.	35	Unidade	R\$ 1,05	R\$ 36,75	FRAMA
60	Extrator de grampos tipo espátula para escritório, galvanizado, feito em aço inox, de ótima resistência de durabilidade. Medindo aproximadamente 15cm. Tipo: Cavia ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 26,60	BRW

Assinado



62	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, atóxico, sem glicerina, para manuseio de papéis. Unidade contendo 12g. Tipo: Radex, Waleu ou de melhor qualidade.	17	Unidade	R\$ 1,92	R\$ 32,64	BRW
63	Prancheta em Duratex, tamanho Ofício, com Prendedor Metálico. Dimensões aproximadas: 23cm x 34cm. Tipo: Acrimet, Bacchi ou de melhor qualidade.	26	Unidade	R\$ 2,79	R\$ 72,54	STALO
64	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/ transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu. Tipo: Waleu, Acrimet ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 0,69	R\$ 69,00	WALEU
65	Régua com 50cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/ transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu. Tipo: Waleu, Acrimet ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 1,76	R\$ 70,40	WALEU
66	Percevejo latonado para fixação de papéis em quadro de avisos - Caixa com 100 Unidades. Tipo: Bacchi, BRW ou de melhor qualidade.	3	Caixa	R\$ 2,05	R\$ 6,15	BRW
77	Envelope confeccionado em papel Color Plus 80g. Tamanho 22cm x 16cm. Caixa com 100 envelopes. Cor: Amarelo Ouro. Tipo: Foroni ou de melhor qualidade.	40	Caixa	R\$ 25,20	R\$ 1.008,00	CELUCATE
82	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço medindo (LxE) 12,5mm x 0,45mm, comprimento aproximado de 18cm, com sistema de travamento, encaixe por pressão. Embalada individualmente. Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 44,10	BRW
96	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta. Cor: azul. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 53,20	BRW
97	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta. Cor: preto. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 53,20	BRW
98	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta. Cor: vermelho. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	40	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 53,20	BRW
99	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: azul. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 2,16	R\$ 43,20	BIC

Assinado

10



100	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregável com tinta, na cor: preta. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 2,16	R\$ 43,20	BIC
106	Livro De Registro Do Ponto, Com 100 Folhas, Tamanho G (22,5x33). 1 assinatura Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 10,39	R\$ 103,90	GRAFSET
107	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas. Tipo: Tilibra ou de melhor qualidade.	27	Unidade	R\$ 6,30	R\$ 170,10	GRAFSET
114	Papel fotográfico a4, medindo 210x297mm, gramatura 180/m², para impressor a jato de tinta, caixa com 50 folhas. Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	10	Caixa	R\$ 18,83	R\$ 188,30	NEXEL
115	Papel A4 Linho na cor: bege. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	2	Caixa	R\$ 15,61	R\$ 31,22	FILIPAPER
120	Papel sulfite 75g OFICIO 2. resma com 500 folhas. Tipo: Chamex, HP ou de melhor qualidade.	100	Resma	R\$ 26,31	R\$ 2.631,00	CHAMEX
121	Pasta de papelão plastificado com aba de elástico, tamanho ofício, com ilhoses de metal. Cores diversas.	120	Unidade	R\$ 1,34	R\$ 160,80	FRAMA
122	Pasta de plástico com aba de elástico, tamanho ofício, com ilhoses de metal. Cores diversas. Dimensões: 350mm x 240mm.	70	Unidade	R\$ 1,51	R\$ 105,70	ALAPLASTICO
126	Pasta registradora a/z; lombo largo, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	30	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 231,00	FRAMA
127	Pasta registradora A/Z; lombo estreito, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho ofício, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	80	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 616,00	FRAMA
134	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lâmina em aço e cabo em abs. Tamanho aproximado do produto: 15 cm. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	15	Unidade	R\$ 5,59	R\$ 83,85	BRW

Asanto

JM
11



135	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (1"linha), acondicionada adequadamente em embalagem plástica, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm. Tipo: Tramontina, similar ou de melhor qualidade.	15	Unidade	R\$ 3,63	R\$ 54,45	BRW
139	Capa Dura, Espiral, 48 folhas, Miolo especial para partituras, Produto certificado FSC. Formato 200mm x 275mm, Gramatura 63 g/m². Tipo: Tilibra, similar ou de melhor qualidade.	200	Unidade	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00	JANDAIA
140	Caneta Esferográfica. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Corpo: Sextavado, transparente. Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor: azul. Caixa com 50 unidades. Tipo Bic, similar ou de superior qualidade.	55	Caixa	R\$ 34,14	R\$ 1.877,70	COMPACTOR
155	Tecido TNT, 100% polipropileno, medindo, no mínimo, 140cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Rolo de 50 metros Diversas cores	30	Rolo	R\$ 68,60	R\$ 2.058,00	SANTAFE
TOTAL						R\$ 15.635,87

Asanto



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a Sr.^a **Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado a Empresa **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.449.553/0001-40 com sede à AV. ESTANCIA, Nº 405, Bairro Areias, Recife-PE, CEP 50.781-130, neste ato representada pelo Sr. **André de Gois Pessoa**, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 6.905.166 SDS-PE e CPF sob o nº 060.966.494-83, residente na Rua Manuel Inácio, nº 45, Jardim São Paulo, Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Pregão Registro de Preços, com validade de 12 (doze.) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Assinado



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e produtos com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os materiais e produtos de limpeza devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

Assinado



III Local de entrega dos materiais e produtos:

- **Local de entrega:** Todos os materiais e produtos de limpeza desta ata deverão ser entregues no seguinte local:
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores ao Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Aberto

Aberto



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 707

08 244 0803 2112 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos – PAEFI

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 8555 e 856

08.244.0802.2109 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias - PAIFI

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 825 e 826

08 244 0804 2113 - Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08 241 0802 2104- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08 243 0802 2106- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos p / Crianças e Adolescentes – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08 244 0811 2121- Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 916 e 917

08 243 802 2165 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS- (Criança Feliz)

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08 243 0806 2118 – Apoio ao Conselho Tutelar Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 713



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira

Gestora

TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 05.449.553/0001-40

FORNECEDOR

Testemunha 1

CPF n.º 095.793.724-54

Testemunha 2

CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 05.449.553/0001-40
VALOR TOTAL R\$ 951,75 (novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68 (COTA PRINCIPAL)	Copo descartável capacidade 200 ml, em poliprolileno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem em caixa de papelão, Acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada	caixa	15	COPOIDEAL	R\$ 63,45	R\$ 951,75
VALOR TOTAL						R\$ 951,75

Alanto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e do outro lado e a Empresa **ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.17.829.551/0001-65 com sede à Avenida Treze de Maio nº 300, bairro São José, CEP 55720-000 na cidade de João Alfredo - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. José Renan Pereira Chaves**, portador do RG: 8.683.630 – SDS/PE, e do CPF: 016.293.564-17, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 011/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto O registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de gás GLP e botijões para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de João Alfredo – PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da



penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) *Por iniciativa da Administração:*

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) *Por iniciativa do fornecedor:*

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os botijões deverão ser entregues lacrados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II Provisoriamente, por servidor indicado pela secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

III Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



IV Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.
 - **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo
 - **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.
 - **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca. João Alfredo
 - **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apulio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Alfanto

R



- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0401.2100 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha – 707

08.244.0802.2109 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral a Família e Individuos- PAIF (CREAS)

3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 825 e 826

08.244.0803.2112 0000- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos- PAEFI (CREAS)

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 862 e 863

08.241.0802.2104.0000- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos P/ Idosos

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08 243 0802 2106 0000- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p Criança e Adolescente de SCF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 788 e 789

08 244 0804 2113 0000- Manutenção das Ações do Programa – IGD/ Bolsa Família

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 886 e 887



08 122 0401 2102 0000- Manutenção das Atividades FMAS
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas:730
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
Fichas:737

08 243 0802 2163 0000- Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância- SUAS- (Criança Feliz)
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas:798 e 799
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
Fichas:806 e 807

08 243 0806 2118 0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas:713
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente
Fichas:1277 e 1278

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em,20 de setembro de 2018.

Assinatura

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.661.772/0001-13
Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
Gestora

Assinatura
ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME
CNPJ: 17.829.551/0001-65
FORNECEDOR

Assinatura
Testemunha 1
CPF n.º 095.372.724-54

Assinatura
Testemunha 2
CPF n.º 08433943482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: ROBSON & RENAN CIA LTDA-ME CNPJ: 17.829.551/0001-65

Valor Total da Ata R\$ 17.910,00 (dezessete mil, novecentos e dez reais)

Especificações e Quantitativos

I - Definição dos Botijões

Item	Gás e Botijões	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP - Botijão de 13kg	130	Ultragás	R\$ 69,00	R\$ 8.970,00
2	Gás GLP - Botijão de 45kg	20	Ultragás	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
3	Botijão para gás GLP 13kg (vazio)	5	Ultragás	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00
4	Botijão para gás GLP 45kg (vazio)	5	Ultragás	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Total					R\$ 17.910,00

Assinado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 - FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de João Alfredo a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**, com sede à Travessa do Arsenal, 135, Loja 109, São José, na cidade de Recife - PE, **CNPJ: 24.237.465/0001-29** neste ato representada pelo **Sr. César Augusto Vitor Ramos Filho**, portador do RG 5.482.614 SDS-PE e CPF: 026.664.384-14 para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Assinatura

Assinatura



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,

Assinado



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

Alanto



III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulido Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Assinado



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 738

08.244.0802.2109.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF/CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 860 e 861

08.244.0803.2112.0000 – Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a Família e Individuos – PAEFI/CREAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 932 e 933

08.243.0806.2118.0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 754

08.241.0802.2164.0000 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 794 e 795

08.241.0802.2106.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 817 e 818

08.244.0804.2113.0000 – Manutenção das Ações do Programa – IDG/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 867 e 868

Assinado



08.243.0802.2163.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – Suas – (Criança Feliz)
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 835 e 836

08.244.0811.2121.0000 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD – SUAS
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fichas: 1008 e 1009

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.

Asanto

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Contratante

Jadson

JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME
 CNPJ: 24.237.465/0001-29
 Contratada

Celso Antonio

Testemunha 1
 CPF n.º 555.656.994.99

João

Testemunha 2
 CPF n.º 082.482.814-80



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
7	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico resistente, formato ergonômico, base em feltro 100% lã, que funcione como estojo para guardar 2(dois) marcadores, na cor azul ou preta. Dimensões: largura mínima 8cm e altura 15cm. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 4,05	R\$ 40,50	RADEX
14	Apontador de lápis, 1 furo, com depósito, abertura articulada. Cores sortidas. Tipo: Faber Castell, Tris ou de melhor qualidade.	120	Unidades	R\$ 0,68	R\$ 81,60	TRIS
33	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 142mmX203mm. Dimensões (AxLxP): 14cm x 20,2cm x 1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	245	Unidade	R\$ 4,76	R\$ 1.166,20	3M
36	Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos, com funções, com funções de raiz quadrada, porcentagem, aritmética. Funciona com pilha AA 1,5v. Dimensão aproximada (AxLxP): 11,8cm x 15,5cm x 2cm. Cor: preta Tipo: Elgin, max midia ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 417,00	CBH
53	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido. Dimensão: 350x230. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 477,00	POLIBRAS
54	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	130	Unidade	R\$ 6,82	R\$ 886,60	POLICART
83	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 15 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalagem individualmente Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 8,94	R\$ 268,20	TRIS
90	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6. Tipo: Vonder, BRW, Multicor ou de melhor qualidade.	18	Unidade	R\$ 12,36	R\$ 222,48	TRIS
116	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	3	Caixa	R\$ 15,00	R\$ 45,00	BAHIA
124	Pasta polionda larga, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 55mm.	50	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 124,00	ALAPLAST
137	Caderno Brochura Grande, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (AxLxP): 27,5cm x 21cm x 1,1 cm. Tipo: Tilibra, Foroni ou de melhor qualidade.	155	Unidade	R\$ 7,34	R\$ 1.137,70	3B

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://etce.oe.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d0e8a7aa-73af-4551-87b8-69480e377645

158	Papel A4 sulfite na cor: Branca. Formato: 210x297mm. Resma com 500 folhas. Tipo: chamex, HP ou de melhor qualidade.	300	Resma	R\$ 20,57	R\$ 6.171,00	CHAME
TOTAL						R\$ 11.037,20

Alberto

[Signature]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, neste ato representado por sua gestora, a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e do outro lado, e a Empresa **MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404** inscrito no CNPJ sob o nº 30.649.068/0001-67, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 03, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE. CEP 55.720-000, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Márcio de Oliveira Moura**, portador do CPF sob o nº 044.711.534-04 e do RG sob o nº 6.655.240 SDS/PE para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrações vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto



desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os botijões de água Mineral deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado por esta secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos botijões de água Mineral e garrafas vazias com as especificações exigidas no anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Solicitante, nos seguintes:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE.
 - **Centro de Referência de Assistência Social:** localizado Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 64, Centro João Alfredo
 - **Centro de Referência Especializada de Assistência Social:** localizado Rua Antônio Alves dos Santos, nº 198, Asa Branca, João Alfredo.



- **Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos:** localizada Rua Firmino José de Silva, nº 04, Asa Branca. João Alfredo
- **Conselho tutelar:** Localizado Dr. Severino Apulio Cavalcante, nº 56 Asa Branca - João Alfredo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: d0e8a7aa-73df-4551-87b8-69480e377645

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha: 707

08.244.0803.2112 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e indivíduos – PAEFI

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 855 e 856

08.244.0804.2109 – Manutenção das Atividades da Atenção Integral às Família – PAIF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 825 e 826

08.244.0804.2113 – Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 878 e 879

08.241.0802.2104 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescente – SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 752 e 753

08.243.0802.2106 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/ Crianças e Adolescentes –SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 780 e 781

08.244.08111.2121 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUAS/IGD – SUAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 946 e 917

08.243.802.2163 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS (Crianças Feliz)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 798 e 799

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: d0e8a7aa-73af-4551-87b8-69480e377645

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 06 de novembro de 2018.

Alanto

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
 Gestora

Marcio de Oliveira Moura

MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404
 CNPJ: 30.649.068/0001-67
 FORNECEDOR

[Signature]

Testemunha 1

CPF n.º *08493543482*

[Signature]

Testemunha 2

CPF n.º *082.482.814-80*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019 - FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo-PE

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de João Alfredo a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa **RODRIGO DE L. SILVA - ME**, com sede na Rodovia PE - 88, S/N, Itagiba, Bom Jardim - PE, **CNPJ: 13.691.594/0001-76** neste ato representada pelo **Senhor Daniel Luiz Soares Gomes**, CPF: 100.572.394-01; RG: 8.759.493 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, o fornecimento de pneus novos para a frota da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta

Assinatura



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Fornecer acesso a fonte para carregamento de caminhões pipa por parte da contratada nas quantidades e especificações constantes do termo de referência e sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,

Assinado

Reduzido



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:



- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

Assinado

Assinado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d0e8a7aa-73af-4511-87b8-69480e377645

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 738

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:740

08.244.0802.2109 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF (CRAS)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:860 e 861

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 865 e 866

08 244 0803 2112 0000 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI (CREAS)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:932 e 933

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 936 e 937

08.241.0802.2104 0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos P/ Idosos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:794 e 795

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 798 e 799

08 244 .0804 2113 0000 – Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 967 e 968

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fichas: 973 e 974

Alanto
Roberto



08 243 0806 2118 0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 754
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 757

08 243 0802 2106 0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/Crianças e Adolescentes
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 817 e 818
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 821 e 822

08 243 0802 2163 0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS – (Criança Feliz)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 835 e 836
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 839 e 840

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 27 de dezembro de 2019.

Alanto
ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Rodrigo de L. Silva
RODRIGO DE L. SILVA - ME
CNPJ: 13.691.594/0001-76
Empresa Contratada

Prantos
Testemunha 1
CPF n.º *855.656.954-49*

[Signature]
Testemunha 2
CPF n.º *032.432.814-80*



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	REFERÊNCIA	QUANT. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	185 R14 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	10	HIFLY	R\$ 327,00	R\$ 3.270,00
TOTAL					R\$ 3.270,00

Assunto

Assunto



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: -d0e8a7aa-73af-4551-87b8-69480e377645

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019 - FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Alfredo-PE

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de João Alfredo a **Sr.ª Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apulio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA ME**, com sede à Avenida São Sebastião, nº 1050, São Sebastião, Surubim - PE, **CNPJ: 10.936.545/0001-68** neste ato representada pelo **Senhor José João Arruda Campos Filho**, CPF: 071.507.724-47; RG: 7.338.473 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, o fornecimento de pneus novos para a frota da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Assinatura

Assinatura



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Fornecer acesso a fonte para carregamento de caminhões pipa por parte da contratada nas quantidades e especificações constantes do termo de referência e sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Assunto



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.



Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:** localizada à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 438 térreo, Bairro Asa Branca – João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0401.2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 738

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha:740

08.244.0802.2109 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às Famílias – PAIF(CRAS)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:860 e 861

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 865 e 866

08 244 0803 2112 0000 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos – PAEFI (CREAS)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:932 e 933

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 936 e 937

08.241.0802.2104 0000 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos P/ Idosos

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:794 e 795

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 798 e 799

08 244 .0804 2113 0000 – Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 967 e 968



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: d0e8d7aa-73af-4551-87b8-694806377645

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
Fichas: 973 e 974

08 243 0806 2118 0000 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 754

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 757

08 243 0802 2106 0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/Crianças e Adolescentes

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas:817 e 818

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 821 e 822

08 243 0802 2163 0000 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS – (Criança Feliz)

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 835 e 836

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 839 e 840

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 27 de dezembro de 2019.

ANNA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA ME
CNPJ: 10.936.545/0001-68
Empresa Contratada

Testemunha 1

CPF n.º 858.656.954-49

Testemunha 2

CPF n.º 032.421.874-20



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por MARIA SUELI BASTIANI DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.ter.pe.gov.br/etce/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=40e8a7aa-73af-4551-87b8-69480c377645>

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	REFERÊNCIA	QUANT. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	175/70 R13. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	68	DUNLOP	R\$ 182,90	R\$ 12.437,20
09	195/55 R16 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	10	DUNLOP	R\$ 342,00	R\$ 3.420,00
TOTAL					R\$ 15.857,20

Assanto

[Signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 001/2019

Processo Licitatório nº 001/2019
Pregão Eletrônico nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Bairro Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, com sede na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/Nº, Bairro Boa Vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.754.400/0001-53**, neste ato representado por sua Gestora a **Sr.ª Alessandra Santos Silva**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.278.206 SDS-PE e do CPF nº 809.063.704-34, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista, nessa cidade de João Alfredo-PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.130.507/0001-49**, com sede à Avenida Mario Henrique Mafra, nº 03, Loja 03 – Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54720-001, neste ato, legalmente representado pelo **Sr. João Batista da Silva**, portador do CPF sob o nº 920.947.674-34 do RG sob o nº 4.620.550-SSP/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados merenda escolar do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

III - Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Educação, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VIII - Informar ao Fundo Municipal de Educação ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **Anexo I desta Ata**.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o Fundo Municipal de Educação poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação de conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os alimentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos gêneros alimentícios:

- **Secretaria de Educação (Depósito)**, localizada à Rua José Francisco de Barros s/n ao lado do Ginásio Poliesportivo Djair Santo - João Alfredo – PE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Educação é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as



disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02 – PODER EXECUTIVO
- 02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 02.04.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 12.306.1207.2025 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
- 3.3.90.00 – Material de Consumo
- Ficha – 119 – Educação - Recursos Próprios
- Ficha – 120- Salário Educação
- Ficha – 121 – P.N.A.E

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 27 de fevereiro de 2019.

Alessandra Santos e Silva

Gestora do Fundo Municipal de Educação

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 12.130.507/0001-49

FORNECEDOR

Testemunhas 1:

CPF n.º 855.656.959-49

Testemunhas 2:

CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 12.130.507/0001-49
Valor Total da Ata R\$ 1.533.938,25 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Especificações e Quantitativos

I – Definição dos Gêneros Alimentícios

Lote Reservada 01.1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ADOÇANTE LÍQUIDO – a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200 ml. UNIDADE.	88	ASSUGRIN	R\$ 6,34	R\$ 557,92
2	AÇÚCAR CRISTAL branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	3.645	AVILE	R\$ 2,19	R\$ 7.982,55
3	ACHOCOLATADO EM PÓ vitaminado, cor própria do tipo, cheiro característico. Embalagem de 400g.	1.512	CHOCOMIL	R\$ 5,03	R\$ 7.605,36
4	AMIDO DE MILHO (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas são e limpo isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e residuo mineral fixo 0,2%p/p – embalagem de 500g	894	KIMIMO	R\$ 4,86	R\$ 4.344,84
5	AVEIA integral, 100% natural, em Flocos, Grossos admitindo umidade máxima de 15%P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada.	210	QUAKER	R\$ 2,87	R\$ 602,70
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo. Embalagem de 200mg. Tipo camponesa, ideal similar ou de melhor qualidade.	10.500	CAMPONESA	R\$ 4,80	R\$ 50.400,00
7	ARROZ PARBORIZADO tipo 1, pacote de 1kg. Inviolados, sem presenças de isentos ou impurezas. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	4.477	KIKA	R\$ 3,37	R\$ 15.087,49
8	FARINHA DE MANDIOCA seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionadas em saco plástico atóxico de 1kg.	890	ITAENGA	R\$ 2,96	R\$ 2.634,40
9	FEIJÃO CARIOCA – Feijão de 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 1kg.	3.217	GRANELLI	R\$ 4,52	R\$ 14.540,84



10	FEIJÃO PRETO – Feijão de 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 1kg.	2.658	PAI HENENO	R\$ 5,71	R\$ 15.177,18
11	FEIJÃO MACASSAR – Feijão de 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 1kg.	1.331	PAI HENENO	R\$ 4,84	R\$ 6.442,04
12	MACARRÃO ESPAGUETE de sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	6.027	MAURICÉIA	R\$ 2,32	R\$ 13.982,64
13	BISCOITO DOCE sem recheio, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, pacote com 400g. (Tipo Maria)	5.040	MAURICÉIA	R\$ 3,17	R\$ 15.976,80
14	BISCOITO SALGADO tipo "cream cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g (3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas. Pacote com 400g.	5.040	MAURICÉIA	R\$ 3,08	R\$ 15.523,20
15	BISCOITO COM DOCE E GOIABA – tipo mariola, embalados em filme plástico atóxico	5.040	PRAEIRA	R\$ 4,99	R\$ 25.149,60
16	BOLACHA INTEGRAL com sal, tipo "cream cracker", composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	294	PILAR	R\$ 3,42	R\$ 1.005,48
17	CEREAL MATINAL DE MILHO SABOR CHOCOLATE. Produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glicose, amido, chocolate, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se em formato cilíndrico de textura crocante. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor de 1 kg cada. Reembalados em caixas de papelão reforçadas. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Embalagem de 1kg.	861	NESTLÉ	R\$ 27,04	R\$ 23.281,44



18	CEREAL MATINAL DE MILHO COM AÇÚCAR. Produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glicose, amido, chocolate, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se em formato cilíndrico de textura crocante. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor de 1kg cada. Reembalados em caixas de papelão reforçadas. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Embalagem de 1kg.	861	SÃO BRAS	R\$ 21,97	R\$ 18.916,17
19	CANELA EM PÓ FINA, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 50g.	1.512	SEMPRE VIVA	R\$ 1,51	R\$ 2.283,12
20	COLORAU – Colorífico em pó de 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moídos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhos a sua espécie. Acondicionados em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1kg.	180	SABORMIL	R\$ 6,75	R\$ 1.215,00
21	CONDIMENTO – Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg.	126	DONA CLARA	R\$ 9,30	R\$ 1.171,80
22	EXTRATO DE TOMATE – simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado, caixa de 350g	1.629	XAVANTE	R\$ 2,53	R\$ 4.121,37
23	SAL REFINADO IODADO – Sal iodado e refinado com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1Kg	533	MARLIN	R\$ 0,97	R\$ 517,01
24	VINAGRE DE ÁLCOOL 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, embalagem de 500ml.	1.680	FIGUEIRA	R\$ 1,31	R\$ 2.200,80
25	CAFÉ EM PÓ – bebida produzida a partir dos grãos torradas do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem à vácuo, isento de	630	PETINHO	R\$ 4,99	R\$ 3.143,70



	parasitas e sujidades. Embalagem de 250g.				
26	FLOCOS DE MILHO – Fubá de Milho pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas . Pacote com 500gramas.	6.783	TIA BETA	R\$ 1,60	R\$ 10.852,80
27	LEITE DE COCO natural, líquido, coco, procedente de frutos são e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiros próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. Embalagem de 500ml.	1.428	KICOCO	R\$ 3,17	R\$ 4.526,76
28	MILHO PRA MUNGUNZÁ, tipo 1 amarelo, contendo no mínimo 80% de grãos inteiros; isento de sujidades; com no máximo 15% de umidade. Embalagem de 500g.	1.428	SABORMIL	R\$ 1,48	R\$ 2.113,44
29	PROTEÍNA DA SOJA – Proteína texturizada de soja, pacotes com 500g.	1.260	SUPRESOY	R\$ 4,22	R\$ 5.317,20
30	MARGARINA COMUM COM SAL – margarina 60% de lipídeos, zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, embalagem de 500g.	1.104	DELINE	R\$ 3,40	R\$ 3.753,60
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO – Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerando o espaço de tempo entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. 900ml	647	SOYA	R\$ 4,65	R\$ 3.008,55
32	ARROZ INTEGRAL tipo 1, pacote de 1kg. Inviolados, sem presenças de insetos ou impurezas.	239	TIO JOÃO	R\$ 3,37	R\$ 805,43
33	MACARRÃO INTEGRAL ESPAGUETE, fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino e com embalagem de 500g.	474	VILMA	R\$ 4,39	R\$ 2.080,86
34	FLOCOS DE ARROZ PRÉ COZIDO, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Embalagem com 500 gramas.	554	NUTRIVITA	R\$ 2,66	R\$ 1.473,64
35	LEITE DESNATADO, valor energético de 66 kcal, 277Kj, carboidratos totais 0%, gorduras saturadas 0%, cálcio 300mg. Embalagem de 200g.	672	ITAMBÉ	R\$ 4,82	R\$ 3.239,04
36	SARDINHA EM LATA. Embalagem 125gramas.	6.174	PALMEIRA	R\$ 2,82	R\$ 17.410,68
Valor total do lote:					R\$ 308.445,45



Lote Principal 02.0					
Item	Descrição	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA – TIPO ACÉM, sem osso, sem pelanca, congelada, com no máximo de sebo e gordura de 10%, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e parasitas, pesando 5kg, inspecionada pelo SIF. Embalagem 1kg.	6.300	MASTERBOI	R\$ 16,30	R\$ 102.690,00
2	CARNE BOVINA – TIPO MÚSCULO, sem pelanca, congelada, com no máximo de sebo e gordura de 10%, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e parasitas, pesando 1kg, inspecionada pelo SIF. Embalagem 1kg.	6.300	MASTERBOI	R\$ 19,72	R\$ 124.236,00
3	CARNE MOÍDA – Carne bovina moída de 1ª qualidade, congelada, com aspecto, sabor e cheiro próprio com baixo teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Embalagem de 1kg, com registro no SIF ou SIE.	7.560	CHULETÃO	R\$ 7,15	R\$ 54.054,00
4	CHARQUE PA – carne bovina de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, devidamente embaladas, resfriadas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem 1kg.	10.080	MASTERBOI	R\$ 18,29	R\$ 184.363,20
5	FILÉ DE PEIXE – tipo merluza, em filé, congelado, limpo, com cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionadas em saco plástico transparente e atóxico. Embalagem 1kg.	8.820	MAURICÉA	R\$ 20,68	R\$ 182.397,60
6	SALSICHA DE FRANGO – inspecionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal). Deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. As salsichas deverão apresentar Tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. Embalagem 1kg.	7.560	SEARA	R\$ 7,13	R\$ 53.902,80
7	FRANGO – inspecionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Não serão aceitos produtos fora das características desta licitação. Embalagem 1kg.	25.200	MAURICÉA	R\$ 7,44	R\$ 187.488,00
8	BEBIDA LÁCTEA SABORES SORTIDOS. Embalagem 1litro.	12.600	TERRA VERDE	R\$ 2,38	R\$ 29.988,00
Valor total do lote:					919.119,60



Lote Reservada 02.1					
Item	Descrição	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA – TIPO ACÉM, sem osso, sem pelanca, congelada, com no máximo de sebo e gordura de 10%, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e parasitas, pesando 5kg, inspecionada pelo SIF. Embalagem 1kg.	2.100	MASTERBOI	R\$ 16,30	R\$ 34.230,00
2	CARNE BOVINA – TIPO MÚSCULO, sem pelanca, congelada, com no máximo de sebo e gordura de 10%, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades e parasitas, pesando 1kg, inspecionada pelo SIF. Embalagem 1kg.	2.100	MASTERBOI	R\$ 19,72	R\$ 41.412,00
3	CARNE MOÍDA – Carne bovina moída de 1ª qualidade, congelada, com aspecto, sabor e cheiro próprio com baixo teor de gorduras, adequado ao consumo humano. Embalagem de 1kg, com registro no SIF ou SIE.	2.520	CHULETÃO	R\$ 7,15	R\$ 18.018,00
4	CHARQUE PA – carne bovina de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, devidamente embaladas, resfriadas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem 1kg.	3.360	MASTERBOI	R\$ 18,29	R\$ 61.454,40
5	FILÉ DE PEIXE – tipo merluza, em filé, congelado, limpo, com cor e cheiro próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionadas em saco plástico transparente e atóxico. Embalagem 1kg.	2.940	MAURICÉA	R\$ 20,68	R\$ 60.799,20
6	SALSICHA DE FRANGO – inspecionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal). Deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. As salsichas deverão apresentar Tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. Embalagem 1kg.	2.520	SEARA	R\$ 7,13	R\$ 17.967,60
7	FRANGO – inspecionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Não serão aceitos produtos fora das características desta licitação. Embalagem 1kg.	8.400	MAURICÉA	R\$ 7,44	R\$ 62.496,00
8	BEBIDA LÁCTEA SABORES SORTIDOS. Embalagem 1litro.	4.200	TERRA VERDE	R\$ 2,38	R\$ 9.996,00
Valor total do lote:					R\$ 306.373,20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de João Alfredo-PE

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Prefeita do Município de João Alfredo, **Srª. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, representada nesta ato pela sua secretária, a **Sra. Alessandra Santos Silva**, professora, casada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doralice Menezes e Silva, nº 25, nesta cidade Portadora do RG sob o nº 4.278.206-SDS/PE e do CPF/MF nº 809.063.704-34, e a Empresa **ANTÔNIO DA COSTA VAZ NETO EPP**, inscrito no CNPJ **12.856.308/0001-12**, com sede à Rua Antônio Rangel, nº 248, Bairro Encruzilhada - Recife/PE, CEP: 52.030-090, neste ato representado pelo **Sr. Antônio da Costa Vaz Neto**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Dona Elvira, nº265, Encruzilhada, Recife-PE, portador do CPF sob o nº 306.931.104-06 e RG nº 2286893 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a aquisição de produtos infantis destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do Municipal de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues na **Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva: Rua Valdir Portela, s/n Bairro Asa branca João Alfredo - PE.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.365.1212.2151 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 203 – Educação (Recurso Próprio)

02.04.01 – FUNDEB
12.365.1212.2045 – Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB 40% (Educação Infantil)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha – 287- Educação (Recurso do FUNDEB)



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, em, 15 de março de 2018


Maria Sebastiana da Conceição
 Prefeita


Alessandra Santos Silva
 Secretária de Educação Cultura e Esportes


Antônio da Costa Vaz Neto EPP
 EMPRESA CONTRATADA


 Testemunha 1
 CPF n.º 052.058.254-30


 Testemunha 2
 CPF n.º 034.934.534-18

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	Valor unitário	Valor Total
8	SABONETE Sabonete Líquido infantil Glicerinado . Dermatologicamente testado. Hipoalergênico. Com formula exclusiva " Chega de lagrimas ". Embalagem com no mínimo 200ml.	Unid.	1000	Xuxinha	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
12	SHAMPOO Shampoo em embalagem de 400 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	Unid.	500	Tralalá	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
13	CONDICIONADOR Condicionador embalagem de 400 ml, formula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contem ph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra.	Unid.	500	Tralalá	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00
15	LENÇOS UMEDECIDOS PACOTE com Lenços umedecidos. Composição : Glicerina vegetal, hipoalergênico, sem álcool, dermatologicamente testados, macias e com ultra-absorção. Pacote com no mínimo 96 unidades .	Pact.	1500	Personalidade Baby	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
Valor Total da Ata R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)						

guzal
ASB



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d0e8a7aa-73af-4551-87b8-69480e377645

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 002/2019

Processo Licitatório nº 001/2019

Pregão Eletrônico nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Bairro Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, com sede na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/Nº, Bairro Boa Vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **30.754.400/0001-53**, neste ato representado por sua Gestora a **Sr.ª Alessandra Santos e Silva**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.278.206 SDS-PE e do CPF nº 809.063.704-34, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Moura, nº 42, Boa Vista, nessa cidade de João Alfredo-PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.764.610/0001-55**, com sede à Avenida Leão Dourado, nº 601, Kennedy, Caruaru - PE, CEP: 55.036-000, neste ato, legalmente representado pelo **Sr. José Marcos da Silva**, portador do CPF sob o nº 901.391.354-72 do RG sob o nº 4.597.478-SDS/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados merenda escolar do Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;